

Proximidades da Rua Mandarim, n.º 104, no Jardim Cidade Verde.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

www.camaracm.com.br

JUSTIFICATIVA:

A proposição se faz pertinente haja vista que nas proximidades do número 539 da Rua Ponta Grossa no Jd. Tropical II não existe outro telefone público e na localidade residem algumas pessoas com deficiência física, impossibilitados de caminhar.

Quanto à terceira solicitação, a instalação do telefone público no referido local foi feita a pedido da Sra. Célia, ainda no ano de 2005, funcionária da Sercontac. Tal implantação irá beneficiar muitas famílias residentes próximo ao local informado, além dos alunos do Colégio Estadual Marechal Rondon, funcionários do Sindicato dos Professores, e demais trabalhadores das proximidades.

A outra solicitação de instalação do telefone público, foi feita a pedido do Sr. Rivaldo Santos, presidente da Associação de Bairros do Jd. Modelo. Tal implantação irá beneficiar muitas famílias residentes próximo ao local informado e demais trabalhadores das proximidades.

O pedido para a quinta instalação de telefone público partiu da iniciativa do Sr. Joanis Martins dos Santos, morador do referido Jardim Cidade Verde e irá beneficiar muitas famílias residentes próximo ao local informado, pois se trata de um bairro novo no Município com grande fluxo de pessoas.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 5 de abril de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB

Era/Lq

Obs: Enviar cópia aos endereços citados.

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

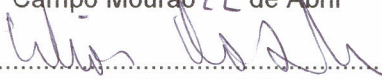
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 22 de Abril de 2009.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa





149/2009 – 14/01 – REQUERIMENTO – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – BRASIL TELECOM – INSTALAR TELEFONES PÚBLICOS (ORELHÕES), NOS SEGUINTE LOCAIS: 01) RUA PONTA GROSSA, 539, JARDIM TROPICAL II; 02) RUA BRASIL, ENTRE AS AVENIDAS MANOEL MENDES DE CAMARGO E GOIOERÊ; 03) RUA FRANCISCO PREISNER, 196, JARDIM SANTA CRUZ; E, 04) RUA MANDARIM, 104, JARDIM CIDADE VERDE. EXECUTIVO MUNICIPAL – SOLICITANDO APOIO AOS PEDIDOS, ENVIANDO EXPEDIENTE A BRASIL TELECOM.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1320</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (X) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23/04 /2009.

- | | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| () favorável à tramitação. | () | Emendas em anexo. |
| () favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. | |
| () Pela apresentação de substitutivo | () Diligências. | |
| (X) Contrário à tramitação | | |

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391